PROJETO DE LEI Nº 009-03 / 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº ***989/2.007***, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o COMDICA, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS,** Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do caput do Art. 14, da Lei Municipal nº 989, de 04 de junho de 2.007, que passa a constar com o seguinte teor:

"Art. 14. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos".

Art. 2º - Fica igualmente alterada a redação do § 2º, do Art. 14, da Lei Municipal nº 989/2.007, constando com os seguintes dizeres:

"§2º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada a cada 04 (quatro) anos através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do Município".

Art. 3º - O Art. 18, da Lei Municipal nº 989, de 2.007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. Para exercer as funções de membro do Conselho Tutelar será exigida a apresentação de curriculum vitae e comprovação dos seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- residir no Município;

IV-escolaridade mínima equivalente ao ensino médio;

V- ser aprovado, com nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em avaliação escrita".

Art. 4º - O Art. 21, da Lei Municipal nº 989/2.007, tem a sua redação alterada para o seguinte teor, com a supressão do ***Parágrafo Único*** e acréscimo dos §1º e §2º:

"Art. 21. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de representação, uma gratificação mensal, em parcela única, equivalente ao Valor Padrão Referencial dos Servidores Municipais".

"§1º. Além do disposto no caput, os Conselheiros Tutelares terão direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal, podendo, no caso da impossibilidade de gozo, no último período do mandato do conselheiro, haver a indenização em moeda corrente;

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

III – licença maternidade;
IV – licença paternidade:
V – gratificação natalina".

"§2º. A gratificação estabelecida no caput deste Artigo será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão ou reajuste da remuneração dos servidores do Município e/ou de outro Órgão a que os Conselheiros Tutelares poderão vir a ser vinculados".

Art. 5º. O Art. 22, da Lei Municipal nº 989/2.007, tem a sua redação modificada, sendo excluído o Parágrafo Único, passando a constar com os seguintes dizeres:

"Art. 22. O Conselho Tutelar funcionará em horário compreendido entre 8h00min e 17h00min, de segunda a sexta-feira e seus plantões de acordo com a carga horária de escala elaborada pelos Conselheiros e submetida à apreciação do COMDICA".

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º **-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2.020, na posse dos conselheiros tutelares eleitos em outubro de 2.019.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de abril de 2019.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 009-03 / 2019

COLINAS, RS, 15 de abril de 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Após alguns contratempos em relação aos encaminhamentos da matéria, objeto deste Projeto de Lei, decorrentes, principalmente da existência de várias Leis Municipais tratando do mesmo assunto, tornamos a lembrar que o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CONANDA, e o próprio Governo Federal têm tomado medidas no sentido de atualizar a legislação que trata da Política Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, abrangendo temas como os Conselhos Municipais, o Conselho Tutelar, bem como o Fundo Municipal.

Ressaltamos que a Lei Federal, nº 12.696, de 2012, complementa textos legais anteriores, casos das Leis Federais nº 8.069/1.9990 e 8.242/1.991, e a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, propõe e regulamenta normas de estruturação e de funcionamento dos organismos da Política, dos Direitos e as competências de cada ente, sobretudo do Conselho Tutelar.

Como já explicitamos anteriormente, o município de COLINAS tem a sua legislação básica elaborada em 1.999, através da Lei nº 367, e, posteriormente, em 2007, pela Lei nº 989, datada de 04 de junho, foram feitas algumas alterações. Mas foi em 2.012, através da Lei Federal nº 12.696, em seu Artigo 139, que foi estabelecido o caráter unificado, em todo o País, fazendo com que, por exemplo, as eleições dos Conselheiros ocorram sempre de quatro em quatro anos, no ano seguinte às eleições gerais no Brasil, casos do Presidente da República, Governadores, Senadores e deputados.

A adequação da nossa legislação, nos pontos destacados é um procedimento que se impõe, pensando, sobretudo, no próximo período de gestão do Conselho Tutelar, em termos de requisitos para o exercício das funções.

Portanto, o anexo Projeto de Lei tem a finalidade de ajustar os procedimentos no âmbito do Município, considerando a necessidade de cumprirmos os prazos das distintas etapas do processo eleitoral, que culmina no primeiro domingo de outubro do corrente ano, com a posse dos novos eleitos em 10 de janeiro de 2010.

Na expectativa de uma breve apreciação e decisão desta matéria, firmamo-nos
Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador JULIANO KOHL
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS/RS

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br